

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019

Altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estabelecer novo rito de escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

Durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 164, de 2019, e seus apensados, foi suscitado a possibilidade de aperfeiçoamento do texto do substitutivo ora apreciado, na intenção de minorar a forte ingerência política no Comando Geral das corporações e tornar a nomeação do Comandante-Geral, bem como sua relação com a corporação, mais próxima dos preceitos militares de hierarquia e ordem, bem como com primor em relação à segurança pública.

Assim, acato a sugestão trazida pela nobre deputada Major Fabiana de se assegurar, também, a autonomia orçamentária ao Comando Geral das corporações, no sentido deste elaborar a proposta orçamentária de sua corporação, respeitando os limites impostos na lei de diretrizes orçamentárias de seu respectivo ente federado.

Do exposto e pelas razões consideradas, bem como do disposto no parecer anterior, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 164, de 2019, dos apensados PL nº 1.776/2021 e PL nº 4.184/2021 e pela aprovação parcial do PL nº 2.485/2020, também apensado, na forma do Substitutivo anexo.



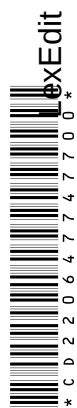
Deputado JUNIO AMARAL
Relator

Apresentação: 12/07/2022 11:41 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 164/2019

CVO n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220647747700>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019

Apensados: PL nº 2.485/2020, PL nº 1.776/2021 e PL nº 4.184/2021.

Altera a redação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, para estabelecer novo rito de escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece novo rito, por alteração da redação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, para a escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Comando-Geral das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal será exercido por um oficial da ativa do último posto da própria corporação, escolhido pelo respectivo Chefe do Executivo a partir de lista tríplice, com mandato de dois anos, sendo facultada a recondução por igual período.

§ 1º A lista tríplice a que se refere este artigo será formada dentre os dez oficiais mais antigos do último posto, escolhidos por meio de votação sigilosa de todos os militares da ativa da própria corporação, na forma de lei estadual ou distrital regulamentadora.

§ 2º Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal somente poderão ser destituídos por iniciativa do Chefe

do Poder Executivo e após a aprovação da maioria dos membros



do Poder Legislativo do Ente Federativo.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

.....

§ 14 Fica assegurada aos Comandos das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares a iniciativa de elaborar a proposta orçamentária de suas corporações, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo ente federado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JUNIO AMARAL
Relator

